

Administração Central

Ofício Circular nº 040/2014 – URH

São Paulo, 01 de julho de 2014.

Senhor(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria que, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica através do Parecer CJ/CEETEPS nº 179/2014, será concedido o Adicional Noturno aos empregados públicos contratados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive aos que também percebem Gratificação de Representação.

O Parecer CJ/CEETEPS nº 179/2014, foi acolhido pela Chefia de Gabinete, com aplicação a partir de Maio/2014.

Aproveito a oportunidade para lembrar que **só terão direito ao recebimento do adicional noturno, os empregados públicos que prestam serviço no horário compreendido entre as 22:00hs de um dia às 05:00hs do dia seguinte** e que não se enquadrem nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, conforme o artigo 73 da CLT, que ora transcrevemos:

*“Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.*

*§1º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.*

*§2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte.*

*§3º - O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.*

**Administração Central**

*§ 4º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica - se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.*

*§ 5º - Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.”*

Para o devido pagamento do adicional noturno informo que a frequência deverá estar devidamente registrada, a fim de que seja identificado o período que incorrerá no pagamento do citado adicional.

Desta maneira, solicito que a Unidade de Ensino dê ciência aos empregados públicos que se enquadrem na situação acima descrita.

Atenciosamente.

  
**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

Ilmo(a) Senhor(a)  
Diretor de ETEC/FATEC